



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO T.R.T. 16ª REGIÃO Nº 025/2008  
PA N.º 527/2008**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
VEÍCULOS QUE ENTRE SI  
FAZEM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA  
16ª REGIÃO E A EMPRESA  
CAUÊ VEÍCULOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001 – Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a firma **CAUÊ VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.381.132/0002-01, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 1981, Areinha, nesta cidade, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **DANIEL ARAGÃO DE ALBUQUERQUE FILHO**, RG n.º 1300575 SSP/MA, CPF n.º 405.413.803-97, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 527/2008, oriundo do Pregão Presencial n.º 08/2008 regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto nº. 6.204/2007 e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078 de 11.09.90), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 03 (três) veículos novos, para compor a frota deste Regional, conforme descrição no item 1, ressaltando que os veículos descritos no item 3 serão entregues como parte do pagamento dos veículos a serem adquiridos, a seguir discriminados:

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1.1 Três veículos zero quilômetro na cor preta; modelo Vectra Sedan, ano de fabricação 2008 e modelo 2009, com garantia de fábrica de 03 (três) anos e especificações abaixo:

- 1.1.1. Configuração: Tipo passeio sedan, para transporte de passageiros;
- 1.1.2. Combustível: FLEXPOWER Gasolina e/ou Álcool;
- 1.1.3. Motor: 2.0 CV com 8V SOHC FLEPOWER;
- 1.1.4. Potência máxima: 121 CV a gasolina (119 HP/89KW) @ 5200 RPM E 128 CV a Álcool (126 HP/94 KW) @ 5200 RPM;
- 1.1.5. Dimensão: Comprimento total (mm) 4.618 (quatro mil e seiscentos e dezoito milímetros);
- 1.1.6. Capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;
- 1.1.7. Portas: 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta para acesso ao porta-malas;
- 1.1.8. Transmissão: manual;
- 1.1.9. Câmbio de 05 (cinco) marchas sincronizadas para frente e 01 (uma) a ré;
- 1.1.10. Sistema de freios: com sistema ABS (ANTI BLOCANTE SYSTEM);
- 1.1.11. Air-Bag duplo;
- 1.1.12. Sistema de ar-condicionado: direto da fábrica com duto para o compartimento traseiro;
- 1.1.13. Direção: hidráulica;
- 1.1.14. Encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;
- 1.1.15. Chapa de proteção para o cárter do motor;
- 1.1.16. Jogo de tapetes;
- 1.1.17. Alarme, Vidros e travas elétricas;
- 1.1.18. Película Fumê com 70% de proteção dos raios solares nos vidros laterais e traseiros;
- 1.1.19. Capacidade do tanque de combustível: 58 (cinquenta e oito) litros;
- 1.1.20. Volume do Porta-malas: 525 (quinhentos e vinte e cinco) litros;
- 1.1.21. Equipado com os demais itens de série e acessórios de segurança exigidos por lei de trânsito e não especificado nesta cláusula;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## 2. PLANILHA DE PREÇOS

Item	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo automotor para transporte em serviço	03	R\$ 64.400,00	R\$ 193.200,00

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS DADOS COMO PARTE DO PAGAMENTO

Item	DESCRIÇÃO RESUMIDA	AVALIAÇÃO
01	Veículo Sedan VW tipo Santana, 04 portas, cor preta, com ar-condicionado, motor 1.8, à gasolina, ano/modelo 2003, placa HPP-7321. CHASSI 9BWAC03X93P017207	R\$ 16.000,00
02	Veículo Sedan VW tipo Santana, 04 portas, cor preta, com ar-condicionado, motor 1.8, à gasolina, ano/modelo 2003, placa HPP-6673 CHASSI 9BWAC03X93P017739.	R\$ 16.000,00
03	Veículo Sedan VW tipo Santana, 04 portas, cor preta, com ar-condicionado, motor 1.8, à gasolina, ano/modelo 2003, placa HPP-7157 CHASSI 9BWAC03X93P017358	R\$ 16.000,00
04	Automóvel, marca VW, modelo GOL, cor branca, 2 portas, motor AP 1.6, à gasolina, ano 1995, modelo 1996, com ar-condicionado, placa HOO-2037. CHASSI 9BWZZZ377ST219414	R\$ 6.000,00
05	Automóvel, marca V W, modelo KOMBI, cor branca, 2 portas laterais e 2 portas centrais, motor 1.6, à gasolina, ano 1995, modelo 1996, com ar-condicionado, placa HOO- 1955. CHASSI 9BWZZZ231SP051210	R\$ 6.000,00
06	Pickup marca Chevrolet tipo S.10, cabine simples, com capota de fibra, motor 2.5, à gasolina, ano/modelo 1997, sem ar-condicionado, placa HOO-0582. CHASSI 9BG124ARVVC929132	R\$ 10.000,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

07	Pickup marca Chevrolet tipo S.10, cabine simples, com capota de fibra, motor 2.5, à gasolina, ano/modelo 1997, sem ar-condicionado, placa HOO-0580. CHASSI 9BG124ARVVC925797	R\$ 10.000,00
08	Pickup marca Chevrolet tipo S.10, cabine simples, com capota de fibra, motor 2.5, à gasolina, ano/modelo 1997, sem ar-condicionado, placa HOO-0550 CHASSI 9BG124ARVVC925983	R\$ 10.000,00
09	Pickup marca Chevrolet tipo S.10, cabine simples, com capota de fibra, motor 2.5, à gasolina, ano/modelo 1997, sem ar-condicionado, placa HOO-0575 CHASSI 9BG124ARVVC926067	R\$ 10.000,00
10	Pickup marca Chevrolet tipo S.10, cabine simples, com capota de fibra, motor 2.5, à gasolina, ano/modelo 1997, sem ar-condicionado, placa HOO-0577 CHASSI 9BG124ARVVC926400	R\$ 10.000,00
	<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 110.000,00

**Parágrafo Primeiro:** Os quantitativos especificados no *caput* desta cláusula poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A supressão de que trata o Parágrafo Primeiro poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS**

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA n.º 527/2008:

- a) Termo de Referência, às fls. 03/06;
- b) Edital e seus anexos à fl. 18/37;
- c) Proposta da **CONTRATADA** às fls. 128/130;
- d) Ata do Pregão Presencial n.º. 08/2008 à fl. 119.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor global do Contrato será de R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais), nele já incluído os preços dos serviços, emplacements, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA**, na seguinte forma:

- a) Parte em dinheiro, mediante depósito bancário na sua conta corrente, por meio de ordem bancária, após recebimento definitivo dos veículos adquiridos pelo **CONTRATANTE**;
- b) E parte, pela tradição de 10 (dez) veículos usados, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme especificados no Anexo I-A, de propriedade do **CONTRATANTE**. A tradição ocorrerá concomitantemente com a entrega dos veículos novos.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após aceite da nota fiscal/fatura e recebimento definitivo pela comissão designada para o recebimento dos veículos novos e tradição dos veículos usados.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Segundo:** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Quinto:** Será efetuada, conforme o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na Instrução Normativa SFR nº. 480, de 15 de dezembro de 2004.

**Parágrafo Sexto:** A retenção dos tributos a que se refere o item anterior não será efetivada caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micros Empresas e em Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO VEICULO**

A **CONTRATANTE** deverá fazer a entrega dos veículos, objeto do presente Contrato, no prazo máximo estipulado em sua proposta, não devendo ser superior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho, no Serviço de Material e Patrimônio deste Tribunal – Setor de Almoxarifado, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, térreo, Areinha, São Luís/MA.

**Parágrafo Primeiro:** Os veículos serão recebidos:

- a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações contidas no Termo de Referência, por servidor do Serviço de Material e Patrimônio;
- b) Definitivamente: para a verificação da qualidade e especificações do veículo que será feito por comissão devidamente designada, para conseqüente aceitação, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

deverá acontecer até 05 (cinco) dias úteis após a entrega provisória dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** que não puder cumprir prazos estipulados para a entrega total ou parcial do veículo, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**Parágrafo Segundo:** A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega dos veículos, deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral, até o vencimento do prazo de entrega inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta dos recursos específicos designados do Orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para o exercício de 2008, na Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa n.º 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente, configurados na Nota de Empenho n.º. 2008NE000709.

#### **CLAUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os veículos deverão ter a garantia de fábrica por período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo Primeiro:** Os veículos, objeto deste contrato, deverão ser entregues nas dependências deste Regional, devidamente emplacados, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que indicam ou venham a incidir no preço proposto.

**Parágrafo Segundo:** Substituir ou recuperar o bem que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após sua efetiva comunicação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Terceiro:** Os opcionais ofertados deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações, com peças originais ou não, que visem a adequar os veículos as condições solicitadas.

**Parágrafo Quarto:** Deverá ser substituído o veículo que, no período de 30 (trinta) dias, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

**Parágrafo Quinto:** Fornecer o manual de reparação/manutenção mecânica e elétrica dos veículos, objeto do presente Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato;
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado neste contrato;

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Chefe do Setor de Transportes ou em suas ausências e impedimentos legal pelo seu substituto, a quem incumbirá de acompanhar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso na realização do fornecimento, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega dos veículos até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

**Parágrafo Primeiro:** Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo:** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades especificadas no item anterior:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento das Notas de Empenho;
- b) Pela recusa injustificada em receber as Notas de Empenho;
- c) Pela inexecução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro:** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir de 1º dia da data fixada para a entrega dos veículos até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor dos bens adquiridos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), de agosto de 2008.

**GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**  
**Desembargador Presidente**  
**TRT -16ª Região**

**DANIEL ARAGÃO DE ALBUQUERQUER FILHO**  
**CAUÊ VEÍCULOS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_